



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2015

**Euzébio Fernando Ruschel**

**Procurador-Geral do Estado**

**Leandro Augusto Nicola de Sampaio**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

**Ana Cristina Tópor Beck**

**Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais**

**Cristiano Xavier Bayne**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

## **1. INTRODUÇÃO**

## **2. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- 2.1 Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta
- 2.2 Conselho Superior
- 2.3 Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos
- 2.4 Escritório de Gestão Estratégica e de Projetos
- 2.5 PROFISCO

## **3. CORREGEDORIA-GERAL**

## **4. PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**

## **5. PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

## **6. PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**

## **7. PROCURADORIA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO**

## **8. PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA**

## **9. PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPVS**

## **10. PROCURADORIA DE PESSOAL**

## **11. PROCURADORIA FISCAL**

## **12. PROCURADORIA DO INTERIOR**

- 12.1 Procuradoria Regional de Caxias do Sul
- 12.2 Procuradoria Regional de Canoas
- 12.3 Procuradoria Regional de Passo Fundo
- 12.4 Procuradoria Regional de Santa Maria
- 12.5 Procuradoria Regional de Santana do Livramento
- 12.6 Procuradoria Regional de Novo Hamburgo
- 12.7 Procuradoria Regional de Lajeado
- 12.8 Procuradoria Regional de Guaíba
- 12.9 Procuradoria Regional de Ijuí
- 12.10 Procuradoria Regional de Gravataí
- 12.11 Procuradoria Regional de Frederico Westphalen

## **13. PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

# 1. INTRODUÇÃO

A Advocacia de Estado é atividade inerente ao regime da legalidade na administração pública, exercida pela Procuradoria-Geral do Estado, a quem compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, de suas autarquias e fundações públicas, além de outras atribuições cometidas por lei. Sua atuação é desenvolvida em Porto Alegre, por suas Especializadas; no interior do Estado, pelas 18 (dezoito) Procuradorias Regionais; e em Brasília, por sua Procuradoria Junto aos Tribunais Superiores. A seguir são listadas algumas das realizações concretizadas no ano de 2015.

## 2. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Administração da PGE neste ano de 2015, além da direção e coordenação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, visando à atuação nos 969.760 processos em andamento no mês de novembro de 2015, buscou, como estratégia de gestão, o redesenho da estrutura organizacional e dos fluxos de trabalho da PGE, com ênfase na forma de atuação da Procuradoria-Geral do Estado relativamente à orientação e à consultoria jurídica, sobretudo em decorrência da aprovação das Leis Estaduais nº 14.751 e 14.794, em 2015, instituindo, respectivamente, a Câmara de Conciliação de Precatórios e o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação, ambos inseridos como projeto prioritário do Governo, incluído nos Acordos de Resultados de 2015 e 2016, além do projeto estratégico da PGE para criação da Procuradoria de Consultoria e Mediação.

Tal estratégia de gestão, em especial, buscou fomentar a implementação da figura do Agente Setorial junto às Secretarias de Estado, cujas designações recaem sobre Procuradores do Estado, com a incumbência legal de coordenar os serviços de natureza jurídica nos órgãos integrantes do Sistema de Advocacia de Estado. Verificando-se, em decorrência desta decisão administrativa, a necessidade de criação da Procuradoria Especializada em Consultoria e Mediação, com escopo de melhor atender ao interesse público, na medida em que, quanto melhor e mais eficiente for a advocacia preventiva, melhores e mais eficientes serão os fins institucionais da administração pública. Ademais, aprimorada a advocacia preventiva, uma das consequências, a médio prazo, será a redução da judicialização, a qual onera os cofres públicos pelos encargos decorrentes do processo judicial e exige, quanto maior o número de processos, maior incremento da estrutura de recursos humanos e materiais da Instituição.

Alinhada à referida estratégia de gestão, buscou-se viabilizar a criação da Procuradoria de Recuperação de Ativos, a qual concentrará toda a cobrança de ativos judicializada na Comarca de Porto Alegre, conferindo maior eficiência a essa cobrança, visando a incrementar a meta de arrecadação na ordem de 20% (vinte por cento) a partir da sua criação, o que equivale num incremento financeiro de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao ano.

## 2.1 Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta

- Realização de diversas reuniões de articulação e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual. Destacam-se dentre esses os seguintes: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS, Fundação de Proteção Especial - FPE, Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Superintendência de Postos e Hidrovias - SPH, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR, Fundação Rádio e Televisão Piratini – FTVE, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SAPI, Secretaria da Modernização Administrativa e Recursos Humanos - SMARH, Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, Secretaria da Educação - SEDUC, Companhia Riograndense de Processamento de Dados - PROCERGS, Fundação Theatro São Pedro – FTSP, Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO, BADESUL Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento.
- Realização de dois seminários versando sobre os seguintes temas: ‘ Procedimentos Licitatórios e Contratação Direta (no mês de maio) e ‘Aspectos Interdisciplinares da Terceirização no Serviço Público Estadual. Decreto nº 52.215/14. Teoria e Prática’ (no mês de dezembro).
- Participação na Gestão Estratégica da PGE, vinculando-se ao Objetivo 5, que diz com ampliação da participação e concretização das políticas públicas. Neste ponto, vale destacar a participação da Coordenação na elaboração de dois indicadores vinculados ao aludido objetivo: ‘representação da Procuradoria-Geral do Estado em outros órgãos’ e ‘participação dos Agentes Setoriais em políticas públicas’.
- Participação e orientação à **CESA**, em conjunto com a Equipe de Consultoria da PDPE, com vista à contratação direta de escritório de advocacia e escritório contábil, sem licitação (por inexigibilidade, art. 25, II da Lei 8.666/93) para a defesa em Ação Judicial de elevada repercussão financeira (em torno de R\$ 160 milhões de reais) movida pelo Sindicato dos Auxiliares em Administração de Armazéns Gerais do Estado do Rio Grande do Sul contra aquela Companhia, uma vez que, por decisão do Conselho Superior da PGE, decidimos não assumir a representação judicial do caso em tela.
- Orientação à **CESA** para que destacasse do bojo da contratação de ações judiciais de

massa – patrocinadas pelo Escritório Marco Sommer Santos - a de nº 1.13.0031898-9, intentada pela Companhia contra o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (Declaratória de Inexistência de Débito), em razão de a PGE já estar atuando em outra ação judicial conexa – a reintegratória de posse ajuizada pelo BRDE contra a CESA (processo nº 1.060254836-0), na qual a controvérsia gira em torno da mesma dívida (em torno de 20 milhões).

- Orientação e apoio técnico ao **IRGA**, em conjunto com a Coordenação da PTRAB, na Ação Civil Pública n.º 0000900-43.2012.5.04.0028, versando sobre irregularidades na contratação de técnicos por meio de convênio firmado entre a Fundação IRGA e o IRGA. Houve recomendação no sentido de que fosse dado andamento ao procedimento de abertura de concurso público objetivando o preenchimento de 43 cargos de técnico orizícola (para investidura no prazo máximo de 6 meses), dada a elevada multa fixada (R\$ 10.000,00 por cargo vago), em tutela antecipada (decisão sujeita a recurso sem efeito suspensivo).
- Orientação e apoio técnico à **FPE** - Fundação de Proteção Especial na Ação Civil, em conjunto com a PRATB, na Ação Civil Pública nº 0071700-34.2009.5.04.0018, na qual restou determinada a cessação de horas extras e o pagamento das horas extraordinárias após a 10ª. Houve recomendação de que as horas fossem prestadas em regime de substituição e não com habitualidade.
- Participação e orientação à **AGERGS**, em conjunto com a Equipe de Consultoria da PDPE, visando compatibilizar a aparente divergência existente entre a decisão proferida na ação nº 107.0223112-0 (acórdão nº 70038463063) e a Informação 002/11/GAB desta PGE, quanto à competência da Agência Estadual dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul para atuar como reguladora dos serviços de gás canalizado.
- Participação na elaboração de Portaria Interinstitucional visando regulamentar os procedimentos de autorização para leiloar veículos com impedimento de ordem judicial ou policial depositados nos Centros de Remoção de Depósitos vinculados ao DETRAN.
- Acompanhamento do procedimento de Conciliação nº 00400.000176/2013-81, em trâmite na Câmara de Conciliação de Arbitragem Federal da AGU, envolvendo a Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul e a controvérsia sobre o passivo tributário da entidade, o qual restou constituído com base na falta de recolhimento da contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos empregados da FASE/RS e da extinta FEBEM/RS (débito de mais 650 milhões de reais). Elaborei manifestação nos autos do procedimento, requerendo que o Coordenador-Geral do

Departamento de Orientação de Órgãos Jurídicos da CGU revisasse a decisão de arquivamento (por impossibilidade de conciliação e de arbitramento), suspendendo o feito até que o STF se pronunciasse sobre a questão da imunidade tributária de entidades filantrópicas (tema afetado por Repercussão Geral). O procedimento foi enviado para análise da Câmara Local de Conciliação (CLC/CJR/RS). Em visita à AGU, demonstrei preocupação com uma possível repercussão do julgamento do RE 566.622 no procedimento conciliatório arquivado na AGU. A decisão foi no sentido de acolher a proposição por mim manifestada, ficando a PGE com a incumbência de informar a AGU sobre o julgamento do RE no Supremo.

- Orientação técnico-jurídica à FASE para obtenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social). Recomendações: a) tentativa de articulação política (Secretários da SJDH e SEFAZ) para a entidade lograr o registro perante o Conselho Municipal de Assistência Social (etapa que antecede o deferimento do certificado junto ao MDS – Ministério do Desenvolvimento Social), b) o ajuizamento de mandado de segurança, em caso de indeferimento no CMAS, dado que a legislação de regência e as inúmeras decisões judiciais versando sobre o tema amparam o pedido de registro.
- Participação, em conjunto com a Coordenação da PDPE, das tratativas junto à SDECT, ao Banrisul e ao DECRET com vista à operacionalização da migração da base de dados existente no Banrisul, relativamente às cartas de crédito do Microcrédito e FUNAMEP, para a base de dados DECRET. Depois de inúmeras reuniões, foi editada uma Resolução, a qual estabeleceu a criação do sistema para controle da base de dados relativos à gestão e cobrança administrativo-judicial dos créditos e contratos inadimplentes garantidos pelo aludido Fundo, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito – PGM.
- Elaboração de trabalho jurídico externando as contrariedades da PGE do Estado do Rio Grande do Sul com relação à proposta de Emenda à Constituição nº 80/2015, estabelecendo as procuradorias autárquicas e fundacionais e regulando a transição das atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica para o sistema orgânico das Procuradorias Gerais dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O texto serviu de subsídio para a fala do Exmo. Sr. Procurador-Geral, Dr. Euzébio Fernando Ruschel, perante a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, na sessão de 21.10.15.
- Participação em reuniões com integrantes da SEFAZ, do IPERGS, da PPREV e da PLE com vista à implementação da orientação jurídica conferida por esta PGE ao tema relativo aos reajustes/dissídios dos servidores da extinta RFFSA sobre pensionamentos/proventos no tocante à parcela de responsabilidade do ERGS.

- Participação em reuniões com integrantes da AJL, da Equipe de Consultoria da PP, da Coordenação da PPREV, da SEFAZ, bem como com a Agente Setorial no IPERGS, para definir procedimentos com o intuito de regularizar o vínculo previdenciário dos servidores celetistas do IPERGS junto ao INSS, cumprindo a orientação da PGE nos Pareceres 15.032, 15.329.

## 2.2 Conselho Superior

- Realização de 22 sessões ordinárias e uma sessão solene de posse de conselheiros, nas quais foram solucionados 67 expedientes administrativos. Além disso, foram deliberadas questões que não constam em expedientes administrativos, como, por exemplo, escolha da comissão de avaliação das condições secundárias para fins de promoção por merecimento dos(as) Procuradores(as) do Estado, escolha da comissão eleitoral, votação das promoções de Procuradores(as) do Estado.
- Eleição de 3 (três) novos integrantes do Conselho Superior.
- Indicação pelo Procurador-Geral do Estado de 4 (quatro) novos integrantes do Conselho Superior.

## 2.3 Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

- Participação no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência de Testemunhas Ameaçadas PROTEGE/RS, com intensa atuação, por meio de reuniões quinzenais. As atividades anuais culminaram com um Simpósio alusivo aos 15 anos de criação do Protege, que contou com a presença de autoridades estaduais e federais, a fim de esclarecer a população sobre a existência e a finalidade do Programa.
- Envolvimento na nova regulamentação da legislação estadual que regulamentará o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM e que trará a inovação de incluir a Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Deliberativo do Programa, a exemplo de outras Instituições que já o integram, como o Ministério Público Estadual.
- Assinatura do “Manifesto Pela Garantia de Direitos Para Todos os Tipos de Família”, que conclama os deputados federais a votarem contra o Projeto de Lei 6583/2013, que tramita no Congresso Nacional, conhecido como Estatuto da Família, o qual restringe o conceito de família para aquela constituída por homem e mulher ou relação monoparental. O Projeto, ao restringir o conceito de família, desconsidera os vínculos

socioafetivos, e, conseqüentemente, afeta o acesso dessas famílias às políticas sociais governamentais, além de restringir benefícios previdenciários em contrariedade a decisões do STF, as quais inclusive embasaram parecer jurídico-normativo da PGE/RS no que diz com seu regime próprio de Previdência.

- Participação das atividades da Semana da Justiça pela Paz em Casa, com atividades no dia 08 de março de 2015, Dia Internacional da Mulher, com esclarecimentos e orientações sobre o tema da violência doméstica no Brique da Redenção.
- Assinatura do Protocolo da Rede Lilás, a fim de combater a discriminação de gênero e adotar políticas para incentivar a autonomia das mulheres e seu empoderamento. No Primeiro Encontro dos Parceiros da Rede Lilás foram apresentados alguns precedentes consultivos da PGE-RS dos últimos cinco anos relativos à temática, dentre eles os Pareceres nº 15.494/2011, 15.502/2012, 16.224/2014, 16.268/2014, 16.355/2014, 16.439/2015 e 16.442/2015.
- Participação na elaboração da Cartilha da Rede Pela Paz em Casa, da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário. O público-alvo da cartilha são os próprios juizes e juizas das diversas Comarcas do Estado, a fim de que busquem aparelhar o sistema de justiça para o enfrentamento da violência contra a mulher.
- Participação em várias Audiências Públicas, que ocorreram no âmbito da Comissão Especial dos Direitos da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando proposições e ouvindo movimentos sociais e várias instituições e entidades. Igualmente esteve presente Projeto Grandes Debates da Presidência da ALRS, que versou sobre o tema e aderiu ao Grande Expediente da Assembleia Legislativa sobre "Primeiro Assédio: a mulher como objeto de dominação masculina desde sempre".
- Intensificação de atividades de mediação de conflitos fundiários entre particulares e entre particulares e o Poder Público em Grupo de Trabalho instituído para tal fim coordenado pela Secretaria de Habitação. Após várias reuniões e audiências com Magistrados, o primeiro resultado positivo do Grupo deu-se envolvendo área nas imediações da Arena do Grêmio, encaminhando-se alternativa para a desocupação com maior prazo, mas sem utilização de força policial, bem como analisando-se alternativa
- Composição do Grupo de Trabalho afrobrasileiro e indígena para o desenvolvimento de políticas públicas para a Educação Afrodescendente e Educação Indígena, constituído por iniciativa da Secretaria de Educação do Estado, tendo a CDH participado



ativamente de tais discussões.

- Instituição do Grupo de Trabalho de Reforma da Legislação Estadual das Pessoas com Deficiência, sob a Coordenação da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e com a participação da PGE, que buscará estabelecer um novo marco regulatório em nível estadual destinado a garantir plenos direitos às pessoas com deficiência. Essa é uma demanda de vários setores da sociedade no sentido de atualizar e adaptar a legislação gaúcha à normativa internacional e ao novo Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência.
- Adesão à campanha de ajuda humanitária da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos voltada para dezenas de haitianos e senegaleses que chegaram ao Rio Grande do Sul em maio deste ano. Alojados no Centro Humanístico Vida e na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), os refugiados receberam da PGE cobertores, roupas, material de higiene e alimentos não perecíveis.
- Participação no Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas – COMIRAT.
- Participação na inspeção nacional promovida pelo Conselho Regional de Psicologia e pelo Conselho Federal de Psicologia, nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, órgão vinculado à SUSEPE, no dia 30 de abril de 2015. Destaca-se que a participação da representação da PGE/RS na referida inspeção resultou de deliberação do Conselho Estadual de Direitos Humanos, integrado tanto por representante da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, quanto pela Defensoria Pública, pela AJURIS e outras entidades, a representar o órgão na atividade para a qual foi convidado pelo Conselho Regional de Psicologia. O relatório da inspeção fez recomendações e sugestões de providências a serem adotadas a fim de evitar violações de direitos dos pacientes sob os cuidados daquela Instituição.
- Adesão à campanha Semana Lixo Zero, que recolheu resíduos eletrônicos em diversas Unidades da Instituição, inclusive nas Procuradorias Regionais, no interior do Estado. A Semana Lixo Zero é uma iniciativa do Instituto Lixo Zero e Pasárgada Oficina de Sustentabilidade. Todo resíduo eletrônico arrecadado foi doado à Cooperativa Socioambiental Paulo Freire. Na Cooperativa, o lixo é reciclado e reaproveitado.
- Participação em Palestras e Debates:  
  
**PGE Debates:** “Direitos (Desejos) Humanos Onde e Para Quem”; “Os Direitos Humanos, Os Jovens e a Criminalidade”; “Violência de Gênero e a Necessidade de Atuação Institucional Articulada no seu Enfrentamento”.

**PGE Qualidade de Vida:** "A Reciclagem e o Trabalho dos Catadores/as"; "Inclusão Social das Pessoas com Deficiência".

## 2.4 Escritório de Gestão Estratégica e de Projetos

- Realização de três Reuniões de Gestão Estratégica (RGE) com o Comitê de Gestão Estratégica, com objetivo de analisar a estratégia da Instituição e avaliar o desempenho consolidado dos trimestres, em face dos desafios estabelecidos para o período, permitindo diagnósticos, mudanças e a tomada de decisões. Durante o mês que antecedeu as RGEs, foram feitas reuniões de análise dos objetivos, indicadores e projetos, com objetivo de traçar o caminho crítico dentro do Mapa Estratégico, e sugerir recomendações. Este trabalho foi consolidado em relatórios que também apresentaram ameaças e oportunidades à PGE-RS, que podiam impactar na estratégia da Casa.
- Inserção da PGE-RS no Acordo de Resultados do Estado do Governo do Estado. Foram realizadas reuniões bimestrais com a Secretaria-Geral de Governo (SGG) para apresentação da análise e dos resultados de cinco indicadores estratégicos da PGE-RS (Índice de Repesamento, Cobrança da Dívida Ativa, Redução dos Processos de Execução Inviáveis, Eficiência no Pagamento de Precatórios e Economia gerada a partir do pagamento de RPs). São Projetos prioritários do Governo – o projeto estratégico de Câmaras de Conciliação. O EGEP participou da elaboração, apresentação e acompanhamento do referido projeto.
- Realizadas reuniões operacionais mensais com os responsáveis por objetivos estratégicos e indicadores, a fim de monitorar e analisar o desempenho dos mesmos, com relação a metas e ações estabelecidas para a conquista de resultados. Os objetivos estratégicos foram revisados e readequados em 2015.
- Monitoramento de Indicadores – ocorreram reuniões de acompanhamento e auxílio diário aos responsáveis por indicadores estratégicos, com intuito de avaliar o desempenho do indicador, propondo mudanças, quando necessário, para torná-los mais efetivos, buscando estabelecer metas reais e desafiadoras.
- Gerenciamento de projetos – Alguns projetos estratégicos foram encerrados dentro da metodologia estabelecida na Casa, e outros, desenvolvidos com apoio e assessoramento do EGEP e apresentados ao Comitê de Portfólio de Projetos. Os projetos que estavam em andamento foram acompanhados quinzenalmente, a fim de atender ao cronograma das atividades e entregas.

## 2.5 PROFISCO/RS

- Realizadas reuniões mensais com o Conselho Consultivo do PROFISCO para deliberação acerca de capacitações e aquisições; participação em três (3) missões do BID em Porto Alegre/RS, onde foram apresentados os resultados dos produtos; elaborado o orçamento do PROFISCO para 2016; revisados os valores dos produtos e ajustado o plano de aquisições da PGE-RS; realizadas atividades administrativas para perfazer as capacitações e aquisições com recursos do PROFISCO.

## 3. CORREGEDORIA-GERAL

- Acompanhamento do Estágio Probatório de 29 Procuradores do Estado, sendo que, destes, 12 já foram confirmados na carreira em 2015. Foram exarados 133 Pareceres de Avaliação Trimestral e/ou Semestral de Estágio.
- Entrevistas com Juízes e Desembargadores sobre a atuação da PGE, com vistas às inspeções nas diversas unidades da Instituição.
- Fiscalização, orientação e disciplina das atividades dos Procuradores do Estado, mediante inspeções realizadas nos seguintes órgãos:
  - Em Porto Alegre: Procuradoria do Domínio Público Estadual – PDPE, e Procuradoria de Pessoal – PP;
  - No Interior: Procuradorias Regionais de Pelotas, Caxias do Sul, Uruguaiana e Rio Grande.
- Instauração de 07 procedimentos de apuração de irregularidade disciplinar, sendo que 05 já foram concluídos e arquivados, bem como a realização de 05 Reuniões de Orientação.
- Conclusão de 01 sindicância instaurada no ano anterior.
- Presidência da Comissão do 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, com publicação do Edital de Abertura em 13/11/2014 e aplicação última prova (prova oral), no dia 08/11/2015.
- Realização de 02 avaliações semestrais para fins de promoção por merecimento dos

Procuradores, e auxílio ao Departamento de Administração na elaboração das listas semestrais de antiguidade a ser submetida ao Procurador-Geral do Estado (art. 4º da Resolução nº 66/2013).

- Elaboração e apresentação de estudo e minuta ao Procurador-Geral do Estado, que culminou na edição da Resolução nº 98/2015, que altera as Resoluções 69/14 e 73/2014, que tratam do Sistema de Quantificação do Volume de Trabalho Jurídico - VTJ.
- Acompanhamento de 13 expedientes referentes a produção mensal de trabalho dos Procuradores que apresentaram planejamento semestral de magistério, conforme previsão da Resolução nº 58/2013.
- Controle das substituições dos Procuradores do Estado, nos termos do art. 8º da Portaria 176/2010, bem como acompanhamento e manifestação nas solicitações de Procuradores do Estado Assessores, Dirigentes de Equipe e Coordenadores para integrarem escalas de substituição.
- Guarda e fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de entrega das cópias das Declarações de Bens de Rendos dos Procuradores do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 12.036/03.
- Atuação no âmbito da gestão estratégica da PGE, com a participação da Corregedoria-Geral no Comitê de Gestão Estratégica; na condução de dois indicadores de desempenho (“Percentual de Prescrição” e “Índice de Repesamento”), e atuação no Projeto do Cinquentenário; Projeto de Reestruturação da Assessoria de Comunicação; Projeto de Gestão de Pessoas; Subprojeto de Orientação e Acompanhamento dos Servidores e Subprojeto de Gestão por Competências.
- Atuação nos seguintes comitês, comissões e similares, dentre outros: (a) Comitê Gestor de Informática; (b) Comitê de Supervisão e Acompanhamento de Estágio para Estudantes; (c) Grupo Gestor do Crédito Tributário; (d) Conselho Consultivo do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal – PROFISCO; (e) Grupo Revisor do VTJ; (f) Comitê de Demandas de massa; (g) Atuação no Conselho Superior da PGE; (h) Grupo Gestor e Operacional do Subprojeto de Implantação da Gestão por Competências.
- Participação em três reuniões ordinárias do Colégio Nacional de Corregedores das

PGEs das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, órgão representativo que tem por finalidade precípua estabelecer o intercâmbio de experiência e deliberar sobre assuntos de natureza correcional, com atuação no Território Nacional, sendo a última realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2015, em Brasília/DF.

- Acompanhamento de expedientes que tratam de especializações e reestruturação dos órgãos de execução.
- Gestão dos Núcleos de Competência.
- Atuação nos expedientes de pedidos autorização para os Procuradores do Estado fixarem residência fora da sede de lotação/exercício/designação, no termos do Provimento 10/2013.
- Gerenciamento e acompanhamento dos relatórios mensais de atividade dos Procuradores do Estado.
- Gestão do VTJ (criação de atividades, teses e classes/naturezas).
- Elaboração de relatórios com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos da PGE.

#### **4. PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**

- Ação de improbidade administrativa. Autos que noticiam ter o Estado iniciado no ano de 1997 o projeto denominado “Farmácias de Manipulação”, celebrando convênios com municípios do interior, cujo objetivo era implantar estabelecimentos destinados à fabricação e distribuição de medicamentos. Aporte financeiro distribuído entre 25 convênios com o objetivo de auxiliar na instalação das respectivas farmácias. Empreendimento que posteriormente revelou insucesso. Ao viajar por todo o Estado apresentando o projeto – que, diga-se, era do Estado do Rio Grande do Sul – como aquele que o concebeu, o sócio, por meio de sua empresa, induziu os Prefeitos a acreditarem que ele e sua empresa eram os que detinham maior conhecimento e experiência na execução dos projetos. Patente, inclusive, o dolo genérico, pressupostos subjetivo para caracterização do ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio da Administração Pública. Provimento parcial do recurso para condenar os réus O.P. Ltda. e M.A.G por ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade.

- Ação de ressarcimento. O Estado do Rio Grande do Sul ajuizou ação de ressarcimento em face de JHLG, DMP, RLK e ALA, sustentando, em síntese, que por meio de sindicância administrativa foram apuradas irregularidades na prestação de contas dos valores destinados a custear despesas com eventos esportivos. Defendeu a existência de desvio de verbas públicas caracterizando improbidade administrativa. Ação julgada procedente em parte, condenando-se os demandados JHLG e RLK ao ressarcimento dos valores percebidos, corrigidos monetariamente desde a data de sua percepção pelo índice do IGP-M e juros legais da citação, além da multa civil no valor do dano, além da proibição de contratarem com o Poder Público ou dele receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por cinco anos, mesmo que através de pessoa jurídica da qual porventura sejam sócios majoritários.
  
- Ação de improbidade administrativa. Configura-se ato de improbidade administrativa o praticado por Registrador que, na condição de membro da Comissão do Concurso, recebeu a incumbência de elaborar modelo de prova prática, mas, entretanto, delegou a tarefa para um dos participantes do concurso, posteriormente, beneficiado com a realização da prova por ele próprio preparada. Dolo demonstrado. Multa civil, sanção aplicada em observância ao princípio da proporcionalidade. Condenação do réu, em grau de recurso, em honorários advocatícios em favor do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do provimento parcial do recurso de apelação do litisconsorte ativo.
  
- Ação de improbidade administrativa. Configura-se ato de improbidade administrativa o praticado por Registrador que, na condição de membro da Comissão do Concurso, recebeu a incumbência de elaborar modelo de prova prática, mas, entretanto, delegou a tarefa para um dos participantes do concurso, posteriormente, beneficiado com a realização da prova por ele próprio preparada. Dolo demonstrado. Multa civil, sanção aplicada em observância ao princípio da proporcionalidade. Condenação do réu, em grau de recurso, em honorários advocatícios em favor do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do provimento parcial do recurso de apelação do litisconsorte ativo.
  
- Ação civil de ressarcimento. O Estado do Rio Grande do Sul ajuizou ação civil de ressarcimento em face de JVDR, alegando que o réu apresentou projeto cultural à Secretaria Estadual da Cultura – SEDAC, no intuito de receber recursos provenientes da Lei de Incentivo à Cultura. Referiu que o Projeto apresentado fora denominado de “6º Chamamento do Pampa – Festival de Música Nativista”. Pedido julgado procedente para condenar o réu a ressarcir integralmente ao Estado do Rio Grande do Sul os valores recebidos, em razão do projeto “6º Chamamento do Pampa – Festival de Música Nativista”, corrigidos monetariamente, pelo IGP-M, desde a data do recebimento, mais juros de mora de 12% ao ano, estes a partir da citação. O réu restou

condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o montante a ser restituído, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.

- Ação civil pública de improbidade administrativa. A ação ajuizada pelo Estado em face de JRF foi julgada procedente para condenar o réu à pena de multa civil de três vezes o valor da remuneração percebida à época dos fatos, e de proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/92. Em face da sucumbência o réu foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da parte autora, fixados em 15% do valor da condenação. Apelação desprovida. A ilegalidade da conduta do apelante é vedada pela legislação vigente, e constitui ofensa à moralidade administrativa, um dos princípios norteadores da Administração Pública e do agir dos agentes públicos. Dolo reconhecido. Ato de improbidade configurado, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

## **5. PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

- Realização de 228 eventos presenciais e 13 cursos de “Ensino a Distância” (EAD), beneficiando 5361 participantes (modalidade presencial: 1.219 Procuradores do Estado e 2694 Servidores da PGE; modalidade a distância: 29 Procuradores do Estado e 1419 Servidores da PGE), totalizando a carga horária de 45.771,30 horas (21.213,80h presencial e 24.557,50h em EAD), atingindo a média de 40,51 horas/pessoa treinada, ultrapassando a média estipulada pelo Planejamento Estratégico para 2015 (40h/pessoa). Também houve a participação de público externo (Servidores das Assessorias da Administração Direta e Indireta, do Ministério Público e do Poder Judiciário) presencialmente nas palestras “PGE Debate”, totalizando 152 pessoas. No EAD, o público externo foi de 403 alunos.
- Orientação e coordenação da participação de Procuradores do Estado e Servidores da PGE em eventos promovidos por outras instituições (com recursos do PROFISCO, FURPGE e outros ofertados gratuitamente). Também monitorou o desenvolvimento dos trabalhos dos colegas que estão cursando pós-graduações *lato* e *stricto sensu* com recursos públicos. Atualmente, há cinco doutorandos, seis mestrandos, 32 especializandos e uma servidora realizando pós-doutorado. Por fim, contribuiu ao aperfeiçoamento profissional divulgando cursos de interesse dos Procuradores e Servidores.

- Atividades da Biblioteca Laura Oliveira Corrêa
  - 1.827 empréstimos, além das consultas locais (crescimento de 60% em comparação a 2014);
  - Aquisição de 261 livros, 50 periódicos impressos e 6 periódicos eletrônicos;
  - Tombamento de 1.045 itens (crescimento de 77,12% em comparação a 2014);
  - Catalogação de 6.899 itens (crescimento de 21,08% em comparação a 2014);
  - Doação de 321 títulos.
  
- Reativação e assessoramento aos coordenadores do Centro de Estudos Jurídicos em Direito Tributário Doutor Maurício Batista Berni (CEDIT), com o relançamento e atualização de seu *site* na *internet*.
  
- Realização de 358 pesquisas jurídicas, englobando jurisprudência (judicial e administrativa), doutrina, legislação, Pareceres e Informações da PGE/RS, dentre outros dados jurídicos.
  
- Atualização e indexação de 150 Pareceres e de 150 Informações, com a respectiva publicação dos ementários no Diário Oficial do Estado, quando pertinente.
  
- Publicação e distribuição do nº 74 da Revista da Procuradoria-Geral do Estado do RS, e do nº 8 da Revista Estudos de Direito PGE-RS.
  
- Diagramação do nº 75 da Revista da PGE-RS, com previsão de lançamento para janeiro de 2016.

## **6. PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**

- Investigação da Máfia das Próteses ganhou projeção nacional a partir do trabalho minucioso da PGE-RS, que em meados de 2014, passou a atentar para o fato de que vinham sendo ajuizadas ações muito semelhantes contra o Estado e o Instituto de Previdência do Estado, que envolviam os mesmos profissionais médicos e advogados, nas quais seriam solicitadas cirurgias de traumatologia-ortopedia, com valores sempre acima de R\$ 100.000,00. Estes valores chegavam a ser 20 vezes maior que o preço de mercado. Em 65 processos judiciais os Procuradores encontraram as mesmas características – mesmos médicos, mesmos advogados, procedimentos e valores muito semelhantes -, sendo 18 com origem em Porto Alegre e 47 no interior do Estado. A partir do trabalho da PGE foram instaladas as CPIs no Senado Federal e na Assembleia Legislativa.



- Elaboração da lei de renegociação do Procred visa à regularização de financiamentos, permitindo que cerca de três mil alunos beneficiários solucionem suas pendências junto ao Estado. Atualmente, existe um saldo em aberto de mais de 8,5 mil operações, alcançando valor de quase R\$ 100 milhões de reais. Deste total, R\$ 59 milhões estão sendo cobrados judicialmente. A medida resgata e aprimora benefícios de renegociação da dívida previstos em legislações anteriores desde a criação do Fundo do Procred, em 1996, os quais perderam a eficácia em 2013. "A lei, sancionada em 10 de setembro de 2015, autoriza a renegociação em condições facilitadas para dívidas que se tornaram impagáveis".
  
- Manutenção da legalidade e regularidade da majoração da alíquota de 22%, em face da previsão contratual; configuração do aumento do índice de sinistralidade em patamar acima de 85%, de modo que a fonte de custeio não suportaria a alíquota inicial de 13,20%; onerosidade excessiva e necessidade de preservação do equilíbrio contratual na majoração da alíquota de contribuição do plano de saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul para a reposição do equilíbrio atuarial e financeiro.
  
- Criação de grupo interinstitucional para tratar da ocupação do complexo prisional de Canoas, com representantes de diversas instituições estaduais em razão das várias ações civis públicas existentes envolvendo interdição de presídios.
  
- Criação de grupo de comunicação com o Instituto de Previdência do Estado (IPERGS) e com a Cage, visando à qualificação na prevenção e no combate a possíveis fraudes na área da saúde. Dentre os objetivos estão o mapeamento das ações judiciais, cruzamento de dados e estabelecidas estratégias para possíveis investigações. Ações que ultrapassaram 20% do valor da tabela de cobertura do IPERGS, por exemplo, foram alvo de apuração.
  
- Verificação de fornecimento de orçamentos falsos destinados à instrução de processos judiciais movidos contra o estado do Rio Grande do Sul e a União, por farmácias localizadas em Santa Maria. Ao fazer a defesa em tais processos, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) constatou que determinadas farmácias constituíam grupos que apresentam diversos orçamentos, visando anular a concorrência. Encaminhou essas informações à Polícia Federal para investigação. A partir da análise de aproximadamente 50 processos judiciais, a Polícia Federal, com o apoio da Brigada Militar (BM), identificou a existência de cinco grupos de farmácias. A investigação

revelou que um único estabelecimento fornecia os três orçamentos, inviabilizando, assim, a aquisição dos produtos demandados por preços menores. Os responsáveis pela emissão dos orçamentos falsos podem responder pelos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa.

## **7. PROCURADORIA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO**

- Economia de mais de R\$ 316 milhões aos cofres públicos pelo acolhimento da tese de prescrição, evitando, ainda, realização de diversas e complexas obrigações de fazer, decorrentes do processo nº 001/10523521999, no qual o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de sucessor da COHAB, havia sido condenado a reparar vícios construtivos de 997 unidades habitacionais adquiridas pelos autores da ação. A condenação consistia em várias obrigações de fazer com cominação de multa diária de 100 salários-mínimos. A expressiva economia procede de minuciosa análise jurídica do processo, o qual possui mais de 1.000 exequentes no polo ativo.
- Vitória nos autos da Liquidação de Sentença n.º 001/11101306557, a qual tinha por objeto a conversão da URV e contava com 108 liquidantes da extinta Caixa Econômica Estadual. Na fase de conhecimento, o Estado havia sido condenado a proceder a conversão dos vencimentos dos autores para a URV, com inclusão em folha e pagamento das diferenças em atraso. Na fase de liquidação, a PLE alegou e demonstrou que nada era devido a título de revisão da URV, uma vez que não houve prejuízo aos servidores do Quadro da extinta Caixa Econômica Estadual. Estima-se uma economia de R\$ 241 milhões de reais, além de evitar o impacto na folha de pagamento, em decorrência de reajustes em vencimentos e pensões.
- Investimento em um trabalho direcionado à arrecadação de valores devidos ao erário decorrentes de decisão transitada em julgado. A Unidade contabilizou uma média de 300 processos mensais, havendo apropriação de alvarás que somam R\$ 3.792.314,99, no período de maio a dezembro/2015. Ademais, aguardam levantamento R\$ 1.500.000,00 referentes a valores depositados em conta judicial para expedição de alvará ou que dependem de decisão de Instância Superior, a confirmar as decisões das vias ordinárias favoráveis à PGE, bem como aproximadamente R\$ 750.000,00 concernentes a acordos judiciais.
- No período de janeiro a novembro de 2015, economizou aos cofres públicos a quantia de R\$ 601.467.155,60, decorrente da correção de cálculos elaborados pelos credores ou pela Contadoria em execuções propostas contra o Estado, autarquias ou fundações públicas. Ainda, no pagamento espontâneo da obrigação, modalidade na qual a Fazenda Pública Estadual oferta o cálculo, evitando o ajuizamento de execução

quando o valor é inferior ao teto da RPV e, por sua vez, a fixação de honorários advocatícios, a economia estimada no mesmo período é de R\$ 5.959.068,35.

- Após encontros com o Gabinete da PGE, Direção do Foro de Porto Alegre, Corregedoria do Tribunal de Justiça, Juízes das Varas da Fazenda Pública e Contadoria do Judiciário, conseguiu praticamente uniformizar o entendimento quanto à interpretação da Lei nº 11.960/09, no que concerne aos juros e à correção monetária, após o julgamento de inconstitucionalidade das ADI's nºs 4357 e 4425 pela Corte Constitucional. Saliendo a importância dessa questão, apenas na execução nº 001/1.09.0363211-3, a Unidade apresentou impugnação aos cálculos da parte credora arguindo, dentre outros excessos, a necessidade de manutenção dos critérios de juros de mora estabelecidos pela Lei nº 11.960/09, o que gerou uma economia de R\$ 1.894.284,83 aos cofres públicos.
- Participação na elaboração do acordo e do fluxo para pagamento do reajuste do vale-refeição, referente ao período de 1º/03/2000 a 31/03/2010, que visa por fim a mais de setenta mil processos sobrestados no Tribunal, bem como a inúmeras execuções embasadas no título da ação coletiva do CPERGS. Ainda, a Unidade, junto com o Gabinete, SEFAZ e TJ, auxiliou na confecção do Termo de Cooperação para pagamento da devolução da contribuição previdenciária suplementar de 2% da Lei nº 10.588/95, no período de 1996 a 2000, beneficiando mais de 25 mil professores aposentados, na primeira etapa, com recursos de R\$ 90 milhões a serem pagos durante 24 meses, por meio de RPVs, em fluxo que atenda aos interesses dos credores e à capacidade de pagamento do Estado.

## **8. PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA**

- Habilitação marido/incidência da prescrição do fundo de direito. Reversão de julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado na apelação 70060800679. Na decisão, foi contrariado entendimento consolidado nos tribunais, há décadas, no que tange à incidência da prescrição de fundo de direito, nos termos do artigo 1º do decreto 20.910/32, restando reconhecido direito de marido à habilitação no rol de dependentes do Ipergs, com direito ao recebimento de pensão por morte, ajuizada ação quando decorridos mais de 16 anos da data do óbito da ex-segurada, sob alegação de que o direito a benefício previdenciário é imprescritível. A decisão é de extrema importância tendo em vista a repercussão financeira e jurídica, pois, mantido o entendimento da 2ª Câmara Cível do TJRS, no sentido de que o direito a benefício previdenciário é imprescritível, abriria a possibilidade do ajuizamento de número incalculável de ações de habilitações contra o IPERGS, com óbitos de servidores(as) decorridos há mais de cinco anos, bem como de ações rescisórias. Para alteração do entendimento, houve

acompanhamento especial, com realização de reuniões com desembargadores, entrega de memoriais e acompanhamento do julgamento no TJRS.

- Abono permanência/militar do estado. Reversão do entendimento da Turma Recursal da Fazenda Pública, em embargos de declaração, acolhidos com efeitos infringentes, acolhendo a tese defendida pela especializada no sentido da impossibilidade da concessão de abono de permanência aos militares do estado, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF, c/c a LC 51/85, que disciplinam a aposentadoria especial, por risco, e o abono de permanência dos servidores públicos, por inaplicáveis essas disposições aos militares dos estados, face previsão expressa na própria constituição federal de 1988, nos termos dos artigos 42, § 1º, e 142, § 3º, x, ambos dessa lei suprema. A decisão é de extrema importância tendo em vista a repercussão financeira e jurídica, tendo em vista o ajuizamento de centenas de processos com mesmo pedido.
  
- Aposentadoria. Policial civil. Obtenção de reforma de sentenças que afastaram a prescrição de fundo, suscitada em ações ajuizadas por policiais civis, buscando indenização em face da não concessão de aposentadoria na época em que implementados os requisitos, conforme a interpretação dada pelo STF. As demandas versavam sobre indeferimentos de aposentadoria ou concessão de proventos com cálculo pela média, conforme o regramento da EC 41/2013. Os pedidos versavam sobre suposta violação de direitos havida a partir do ano 2000. A matéria em debate, de forma maciça, era julgada pelas varas comuns da fazenda, pois o valor atribuído a tais causas ficam em torno de R\$ 50.000,00 e R\$ 220.000,000 cada. No mês de setembro foram julgados recursos de apelação, acolhendo a tese da especializada no sentido que os proventos da inatividade são regulados pela lei vigente ao tempo da implementação dos requisitos para inativação, e que todo o servidor que preencheu os requisitos após a vigência da EC 41/03 terá seus proventos calculados pelo regime das médias. Acrescentou que a revisão de proventos operada pelo decreto nº 48.136/11 editado em 06/07/2011 não renovou o prazo prescricional, pois não concedeu proventos integrais, mas apenas corrigiu a forma de cálculo, sem a retroação de efeitos. Apelações cíveis nº 70064498843, 70065221707 e 70065541104, resultam em torno de R\$ 180.000,00 a especializada conta, atualmente, com 180 processos versando sobre a questão.
  
- Pensão. Atuação obteve reforma de decisão que havia concedido pensão à viúva de oficial de registros. A ação foi distribuída em janeiro de 2009, no valor de R\$ 158.000,00. Em primeira instância houve o indeferimento da tutela e a extinção do feito por ilegitimidade ativa. Por outro lado, o Tribunal de Justiça, concedeu a liminar, em sede de agravo de instrumento e, posteriormente, reformou a sentença para julgar procedente a demanda. O STJ acolheu a tese do Ipergs, no sentido que a equiparação

dos registradores a servidores públicos, na vigência da EC 20/98 ocorreu somente para fins de incidência da regra de aposentadoria compulsória, não havendo direito adquirido à manutenção de regime previdenciário. Ação ordinária nº 001/1.09.0031830-2. Recurso especial nº 1.488.567. Com o trânsito em Julgado da decisão, os autos foram remetidos para apuração do valor alcançado a título de pensão no curso da demanda, o qual resultou em R\$ 1.011.932,21, atualizado até novembro de 2015. Valor que se buscará o ressarcimento.

## **9. PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPVS**

- Criação da Câmara de Conciliação de Precatórios no Rio Grande do Sul quitando dívidas referentes a um período de 12 anos. Com o novo instrumento, os precatórios que não tinham expectativa de receber seus créditos, já podem vislumbrar essa possibilidade. A conciliação atenderá à ordem cronológica dos precatórios. A Câmara de Conciliação de Precatórios foi instituída pela Lei 14.751/15.
- Reversão aos cofres públicos do montante de R\$ 959.927,44. O valor é decorrente dos alvarás levantados para pagamentos de precatórios e RPVs enviados aos órgãos/autarquias, no segundo trimestre de 2015, tendo como origem, basicamente, o bloqueio indevido de valores sequestrados em duplicidade e a título de imposto de renda, de contribuição previdenciária, de IPE-Saúde e de custas.
- Pagamento em 2015 em precatórios: R\$ 420 milhões (estimativa até 31 de dezembro de 2015). A média mensal de pagamento é de R\$ 35 milhões.

## **10. PROCURADORIA DE PESSOAL**

- Resolução de milhares de ações judiciais envolvendo o reajuste do vale-refeição dos servidores estaduais, a partir da assinatura do Termo de Cooperação elaborado juntamente com o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda. O projeto prevê os parâmetros gerais para a conciliação em cerca de 60 mil processos que estavam sobrestados no Tribunal de Justiça, nos casos em que o Estado restou condenado ao reajuste do vale-refeição, no período de 1º de março de 2000 a 31 de março de 2010, em razão da norma prevista no art. 3º da Lei nº 10.002/93, alterada pela Lei nº 13.429/2010. A análise dos processos e a apresentação dos cálculos estão sendo realizados de forma conjunta entre a Procuradoria de Pessoal e a Procuradoria de Liquidação e Execução. Os valores serão pagos em até 10 parcelas semestrais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Em novembro de 2015, foram contemplados com a implantação em folha de pagamento os primeiros servidores,

beneficiários dos processos examinados pela PGE a partir de julho de 2015. Para o mês de maio de 2016, a previsão é de que mais 7 mil servidores sejam beneficiados.

- Obtenção de decisão favorável no Tribunal de Justiça do Estado no julgamento da Apelação Cível interposta pelo CPERS-Sindicato contra a sentença de improcedência proferida na ação coletiva ajuizada pelo Sindicato, que versa sobre a chamada hora-atividade dos integrantes da carreira do magistério, prevista na Lei Federal nº 11.738/2008. A referida Lei, a mesma que previu o piso nacional do magistério, em seu art. 2º, § 4º, determina que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", com o que, o tempo correspondente a 1/3 da carga horária do professor seria destinado para a "hora-atividade" ou atividades extraclasse, como preparação das aulas, correção de provas, etc. O Tribunal acolheu todas as teses sustentadas pela PGE, reconhecendo a inconstitucionalidade da norma federal questionada, tal como já decidido pelo Órgão Especial em Incidente de Inconstitucionalidade. Entendeu que o Decreto nº 49.448/12 não extrapola o limite do Poder Regulamentar e que se mostra adequado utilizar como parâmetro a hora-relógio e não a hora-aula, tal como preconizado pela PGE no Parecer nº 16.195/2013, da Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal. Também acolheu a tese da incompatibilidade da hora-atividade com o sistema de currículo por atividade das classes iniciais do ensino fundamental, com o respectivo pagamento da gratificação de unicodência. Por fim, também afastou qualquer possibilidade de conversão das horas-atividades em horas extras, por falta de previsão legal. O impacto financeiro da ação é superior a R\$ 270 milhões/ano.
- Exarados 120 Pareceres e 50 Informações ao longo do ano de 2015 pela Equipe de Consultoria, orientando o administrador em várias matérias relacionadas aos servidores públicos da administração estadual direta e indireta, sejam eles estatutários, celetistas, comissionados ou temporários, sempre tendo como norte a necessidade de garantir a correta aplicação das normas constitucionais e legais pertinentes. Nesse sentido, exemplificativamente, no ano de 2015 merece destaque o Parecer nº 16.519, que examina de modo pormenorizado as limitações para a concessão de vantagens e benefícios aos servidores públicos estaduais em decorrência de ter o Poder Executivo, no primeiro quadrimestre de 2015, extrapolado o limite prudencial para despesas com pessoal estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Apresentadas 25.462 propostas de conciliação judicial, em demandas que envolvem diferenças pretéritas decorrentes da incidência dos índices de reajuste da Lei Estadual nº 10.395/95 sobre o vencimento básico, Funções Gratificadas (FG's), parcela

autônoma do magistério, inclusive sobre a parcela de 20% incorporada ao vencimento básico em 2002, auxílio-fardamento para os militares promovidos a 3º Sargento, diferenças de gratificação natalina para servidores ocupantes de cargos com previsão legal de percepção de gratificação de substituição, etc.

- Juntamente com a Procuradoria Previdenciária, se reverteu na Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Justiça gaúcha, decisões desfavoráveis ao Estado, que haviam reconhecido o direito à concessão de efeitos retroativos a promoções do magistério concedidas no ano de 2011. Segundo estimativa realizada pela Equipe de Cálculos e Perícias da Procuradoria de Pessoal, se não houvesse a revisão das decisões da Turma Recursal e fossem atribuídos efeitos retroativos a todas as promoções, o impacto financeiro ultrapassaria R\$ 200 milhões, uma vez que a partir de 2011 cerca de 25 mil professores foram promovidos.
- Delimitação das condenações referentes ao adicional noturno do magistério, diminuindo consideravelmente o impacto financeiro das ações judiciais, ao obter êxito junto ao Tribunal de Justiça e Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública no tocante à tese defendida pelo Estado quanto ao termo inicial do pagamento do adicional noturno para os professores da rede pública estadual, que laboram após as 22 horas. A partir do julgamento do Mandado de Injunção coletivo ajuizado pelo Ministério Público, cuja decisão reconheceu o direito dos professores ao adicional noturno, determinando a aplicação do art. 113 da Lei nº 10.098/94 para aquela categoria, a Procuradoria de Pessoal passou a atuar intensamente para que houvesse a implantação administrativa e o pagamento das parcelas pretéritas desde a data do ajuizamento, isto é 04/11/2013, defendendo, nas ações individuais de cobrança, que nada é devido no que toca aos períodos anteriores. Segundo dados da Secretaria da Fazenda, houve a implantação do adicional noturno para aproximadamente 15 mil professores, em decorrência do referido Mandado de Injunção Coletivo, de forma que a limitação das condenações ao período posterior ao ajuizamento desta ação coletiva, representa significativa economia para os cofres públicos estaduais.
- Atuação em milhares de ações judiciais propostas por servidores, especialmente do magistério, que postulam a incidência da Lei nº 10.395/95 sobre o vencimento básico, gratificações e demais vantagens incidentes sobre o vencimento básico inicial da carreira. No entanto, um grande volume das ações novas que vêm sendo distribuídas perante o Judiciário envolvem reedição de pretensões já judicializadas e julgadas ou a cobrança, em ação autônoma, de reajustes da Lei nº 10.395/95 sobre gratificações ou vantagens calculadas sobre o básico inicial da carreira do magistério, como gratificações de unidocência, difícil acesso, de regência de classe especial, de convocação, etc, que já sofreram a incidência dos reajustes devidos (incisos IV e V do

art. 8º da Lei nº 10.395/95) como reflexo da sentença proferida em demanda anteriormente proposta pelo mesmo servidor. Além dos casos das gratificações reflexas, que já sofreram a incidência dos reajustes da Lei nº 10.395/95 quando ajuizamento da primeira demanda, cuja pretensão se referia ao vencimento básico, em todas as chamadas demandas “de massa” a PGE tem identificado e comprovado a existência de litispendência ou coisa julgada em cerca de 30% das demandas, conseguindo obter decisões extintivas da segunda demanda proposta e evitando pagamentos em duplicidade.

## **11. PROCURADORIA FISCAL**

- Atuação em ação judicial relativa à cobrança de ICMS sobre energia elétrica com repercussão financeira de R\$ 1 bilhão por ano. O Tribunal de Justiça considerou legal o procedimento adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de inclusão dos valores cobrados pela transmissão e distribuição de energia elétrica na base de cálculo do ICMS. Conforme estimativa da Receita Estadual, caso prosperasse a tese dos consumidores, haveria redução na arrecadação no valor de aproximadamente R\$ 1 bilhão ao ano, o que equivale a praticamente metade do total do ICMS arrecadado sobre energia elétrica.
- Vitória em processo que discutia a imunidade da Fase em contribuições sociais. A ação representa economia de mais de R\$ 500 milhões para os cofres do Estado. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região acolheu a tese defendida pela Fundação no sentido de que o fato de a Fase remunerar seus diretores não pode ser reputado entrave ao reconhecimento da imunidade previsto na Constituição Federal. Ponderou que em se tratando de Administração Pública a remuneração de seus diretores é obrigatória. Essa decisão respalda ainda mais o esforço que a PGE-RS vem mantendo em tratativas administrativas com a União para a extinção de todo o passivo da Fase, estimado em cerca de 500 milhões de reais, valor que seria correspondente à dívida existente alegada pelo INSS referente à contribuição patronal.
- Atuação, juntamente com as Procuradorias Regionais com sede em Novo Hamburgo e em Guaíba, manteve a cobrança de créditos tributários estimados em torno de R\$ 100 milhões. Foram três ações: embargos à execução fiscal que discutiam sonegação de ICMS no valor superior a R\$ 93 milhões, cuja devedora é empresa do ramo de siderurgia; outra estimada em R\$ 6 milhões, envolvendo grupo petroquímico do Município de Triunfo, que adquiriu energia elétrica para consumo e industrialização de geradora sediada em outra unidade da Federação, operação que, ao seu ver, estaria imune à incidência de ICMS; e uma Apelação Cível, em ação ajuizada por grupo supermercadista estadual que tinha por objetivo reconhecer a tese jurídica de que “as



mercadorias utilizadas nas construções de seus estabelecimentos comerciais geram crédito de ICMS, na conta-corrente de débitos e créditos”. A tese vitoriosa da PGE evitou prejuízos milionários na arrecadação do ICMS estadual.

- Manutenção de crédito tributário de R\$ 37 milhões aos cofres públicos. O Tribunal de Justiça do Estado confirmou a improcedência de ação anulatória ajuizada por empresa de cosméticos contra o Estado do Rio Grande do Sul. A empresa, se utilizando de base de cálculo e alíquotas do ICMS inferiores àquelas previstas em lei, recolheu menor valor de ICMS, o que resultou em duas autuações fiscais julgadas procedentes.
- Atuação, juntamente com a Procuradoria do Interior, conseguiu o bloqueio de bens de empresas que atuam no comércio de vestuário e artigos esportivos, por indícios de esvaziamento patrimonial, evasão fiscal, sucessão tributária e formação de grupo econômico. Trata-se de investigação realizada a partir de operação de combate à sonegação fiscal, denominada Ponto Final, em que a PGE, em parceria com a Receita Estadual, apurou fatos que comprovam que a primeira empresa do grupo, criada em 2001, tem uma dívida superior a R\$ 18 milhões. Como forma de redução do pagamento de tributo e esvaziamento patrimonial, foram criadas outras empresas, sempre com membros da família no quadro societário, porém registradas na modalidade especial de recolhimento de tributo, o Simples Nacional. Importante ressaltar que todas as empresas constituídas pelos familiares utilizam a mesma marca.
- Confirmação da constitucionalidade da Lei Estadual nº 13.711/11, que institui o Regime Especial de Fiscalização (REF) e alcança os devedores contumazes de tributos estaduais. O Regime Especial de Fiscalização objetiva trazer para a legalidade – e cessar a inadimplência relativa ao ICMS – os devedores contumazes, assim considerados pela legislação estadual, como aqueles que deixam de recolher sistematicamente os tributos estaduais. Também almeja prestigiar a livre concorrência, pois aqueles contribuintes que deixam de forma reiterada de recolher o ICMS se posicionam de forma privilegiada no mercado, auferindo lucros superiores aos contribuintes que se mantêm dentro da legalidade, ou seja, que recolhem de forma pontual seus tributos.
- Assinado Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado para protestar multas e glosas impostas pelo TCE, das quais seja credor o Estado. O protesto das multas, uma alternativa ao ressarcimento judicial dos danos causados ao erário, vai representar agilidade e redução de custos para o Estado na cobrança dos débitos. Irão a protesto multas aplicadas em âmbito municipal e estadual. O valor resultante da imputação de multas aplicadas pelo TCE-RS aos gestores estaduais e municipais, excluindo os montantes pagos, é de R\$ 8,1 milhões. No caso dos débitos,

a competência de cobrança da PGE abrange apenas os aplicados aos gestores estaduais, que somam cerca de R\$ 25 milhões.

- Extinção de execução de sentença, no montante de R\$ 60 milhões, movida pela empresa Urbano Agroindustrial Ltda., em face de embargos à execução ajuizados pelo Estado do Rio Grande do Sul que foram julgados procedentes por sentença proferida no âmbito da 6ª Vara da Fazenda Pública, acolhendo uma das linhas de defesa defendidas no sentido de não haver liquidez do título, sendo, portanto, nula a respectiva execução de sentença proferida em ação em que se discutiu sobre a incidência de ICMS em transferências interestaduais de arroz.

## **12. PROCURADORIA DO INTERIOR**

- Especialização da 15ª Procuradoria Regional de Osório e da 19ª Procuradoria Regional de Frederico Westphalen. A especialização da 3ª Procuradoria Regional de Canoas e da 11ª Procuradoria Regional de Guaíba foi um projeto diferenciado, que consiste na especialização de duas Regionais de pequeno porte, mediante o compartilhamento da carga: Canoas (Arrecadação e Trabalhista) e Guaíba (demais matérias).
- Implementação das convocações para reuniões com os Coordenadores das Regionais, cursos de atualização e treinamentos para Procuradores e Servidores, sob a forma de videoconferência, com a interação dos destinatários, via e-mail, ocasionando economia considerável em diárias e deslocamentos.
- Controle do retorno das informações fornecidas pelos órgãos ou entidades representadas pela PGE para a defesa por meio de planilha, constantemente monitorada quanto aos prazos, tarefa que antes era de responsabilidade das Procuradorias Regionais. O trabalho permitiu intervenções específicas quando a informação tardava, bem como possibilitou que o Procurador do Estado recebesse a informação em tempo hábil e fosse notificado, via e-mail pessoal, da juntada do material para a defesa no CPJ .
- Expandindo projeto piloto iniciado em 2014 junto à 16ª Procuradoria Regional de Gravataí, no ano de 2015, em que todas as Procuradorias Regionais passaram a ser comunicadas das ações novas pelo módulo "Atuação" do CPJ. Essa comunicação substituiu a remessa de expedientes e outros documentos físicos, bem como o uso de listas de ações novas remetidas para o e-mail das Regionais. O resultado é maior agilidade e a segurança de que a informação sobre a nova demanda chegará ao seu destino. O módulo "Atuação" do CPJ também passou a ser utilizado no ano de 2015 para a remessa de pedidos de dispensa de defesa e recurso em processos judiciais,

substituindo os pedidos feitos por meio físico ou por e-mail. O Procurador cria a atuação, encaminha para a Procuradoria do Interior, que analisa o pedido e, conforme o caso, restitui a atuação à origem ou a encaminha para o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos. O trâmite ficou mais ágil e permite o seu acompanhamento pelo interessado no CPJ.

- Exercício da Chefia dos Peritos do Interior por Assessor Contador lotado na Procuradoria do Interior, apresentando maior controle da produtividade e das carências dos contadores lotados nas Procuradorias Regionais.
- Controle da produtividade dos contadores lotados no interior, ainda antes da implementação do "VTP" (Volume de Trabalho Pericial), mediante o preenchimento de planilhas de dados. Estes dados, após consolidação, permitiram verificar os contadores com sobrecarga de trabalho e aqueles com tempo ocioso. A partir dessas informações, foi possível organizar a remessa de processos para análise contábil de uma regional para outra, equilibrando o trabalho e desonerando as unidades mais sobrecarregadas.
- Delimitação da competência do Coordenador Adjunto e dos Dirigentes de acordo com a matéria visando ao aprimoramento do auxílio aos Procuradores do Estado lotados no interior no tocante a dúvidas administrativas e jurídicas. O Coordenador Adjunto é referência na matéria arrecadação fiscal e não fiscal; o Dirigente da Assessoria Jurídica, em Execução, Trabalhista, Pessoal, Previdenciário; e o Dirigente de Demandas Especiais, Saúde e Domínio Residual.
- Implantado o Informativo da Procuradoria do Interior para melhor organizar as orientações jurídicas e administrativas, enviado semanalmente, em substituição à anterior sistemática de remessa de e-mails com orientações isoladas.
- Atual responsável pelo processamento, formação do expediente mensal e comunicação aos Procuradores da formação do expediente e do respectivo pagamento das indenizações de veículos.

## 12.1 Procuradoria Regional de Caxias do Sul – 2ª PR

- Ação civil pública contra o Estado e a União para que a defensoria pública estadual prestasse os serviços da Defensoria Pública da União até que instalada unidade própria da DPU em Bento Gonçalves. O juízo de origem concedeu a liminar, determinando a celebração do convênio em 30 dias. O Estado, por meio da 02ª Procuradoria Regional da PGE/Caxias do Sul, agravou da decisão, tendo o Tribunal Regional Federal da 04ª Região, em 09.09.15, concedido efeito suspensivo postulado,

suspendendo a decisão recorrida. O Tribunal Regional Federal acolheu a argumentação da PGE afirmando que a intervenção do Judiciário no mérito dos atos dos demais poderes só se justifica para promover o controle da legalidade, o que não era o caso dos autos. O mérito do recurso aguarda julgamento (processo eletrônico 5033628-18.2015.4.04.0000).

- Manutenção de honorários advocatícios fixados em acordo com base em penhora sobre o faturamento. O Estado firmou com empresa do ramo de bebidas acordo de penhora sobre o faturamento envolvendo débitos de monta superior a R\$ 70.000.00,00 de reais. No acordo, foi fixado de forma consensual o percentual de honorários advocatícios.

Após assinatura do acordo, o Juízo da execução fiscal reduziu o percentual devido a título de honorários. Contra a decisão, o Estado, por meio da 2ª PR e com acompanhamento pela Procuradoria Fiscal, interpôs Agravo de Instrumento, obtendo importante precedente jurisprudencial no sentido de que não se justifica a revisão judicial dos honorários advocatícios livremente compactuados pelas partes, em prestígio à boa-fé e à proibição do comportamento contraditório.

Além de fixar o precedente jurisprudencial, a vitória teve um impacto econômico superior a R\$ 6 milhões a serem pagos pelo executado.

- Negociação de débitos e parcelamentos. Em atendimento ao forte potencial arrecadatório da região atendida, a 2ª PR firmou outros cinco acordos de penhora sobre o faturamento durante o ano de 2015, a despeito do cenário econômico desfavorável. O débito negociado atinge R\$ 36.338.216,59. Foram atendidos pela unidade, presencialmente, mais de 700 interessados em efetuar parcelamentos, estimando-se número igual ou superior de atendimentos por meio telefônico e eletrônico. A atuação resultou na negociação superior a R\$ 39.000.000,00 em débitos parcelados, além do valor já arrecadado de R\$ 24.490.727,04 (dados referentes a novembro de 2015).

## 12.2 Procuradoria Regional de Canoas – 3ª PR

- Reintegrações de posse para ampliação da RS 118. Ajuizadas, na Comarca de Sapucaia do Sul, 56 ações de reintegração de posse de áreas invadidas na faixa de domínio pertencente ao DAER, ao longo da RS118, para a ação governamental de ampliação desta estrada estadual, tendo obtido o cumprimento de praticamente todos os mandados ao longo do ano. Nestas áreas havia, inclusive, invasão por estabelecimentos comerciais que ergueram edificações bastante próximas à estrada. Para a realocação de famílias de baixa renda o Estado adquiriu, em desapropriação

amigável, uma área de 3,5 ha no perímetro urbano de Sapucaia do Sul. A ação da PGE proporcionou a desocupação da faixa de domínio que sofria com invasões há três décadas, podendo ser notado pelos usuários deste trecho da estrada a melhoria imediatamente proporcionada pela ampliação da área de visibilidade e diminuição da poluição ambiental.

- Redução de R\$ 650 mil em indenização de ação trabalhista em fase de execução, processo 0187000-60.1998.5.04.0202, da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, com oito reclamantes, através de cinco impugnações sucessivas e uma ação de embargos à execução, esta última ajuizada em março de 2015, obteve-se a redução de R\$ 653.120,49 na condenação, inicialmente apurada em R\$ 2,3 milhões. A sentença de parcial procedência é de 1998 e o trânsito em julgado ocorreu em abril de 2011.

### 12.3 Procuradoria Regional de Passo Fundo – 4ª PR

- Admitida ação anulatória para anular sentença. Trata-se do julgamento da Apelação Cível nº 70057366825, com trânsito em julgado em 20/02/15, na qual o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do Estado para determinar o recebimento e regular processamento da ação anulatória nº 021/1.12.0015109-9, a qual visa a declaração de nulidade da sentença prolatada no processo nº 021.1.06.0009216-4, cuja execução estava estimada em R\$ 228.448,96 até 20/04/11.
- Deferida liminar para assegurar a continuidade das obras da penitenciária de Passo Fundo. Trata-se de liminar obtida nos autos do processo nº 021/1.15.0010823-7, em 14/07/15, a qual deferiu o pedido do Estado para obrigar o proprietário do terreno limineiro ao futuro presídio suportar as obras referentes a passagem de tubulação de água e esgoto em seu terreno, permitindo assim a continuidade regular das obras.
- Indeferido pedido de bloqueio retroativo em home care. Trata-se do julgamento do Agravo de Instrumento nº 70064195019, com trânsito em julgado em 08/09/15, no qual restou reconhecida a malversação de recursos públicos e a impossibilidade de transformação de uma ação de obrigação de fazer em ação de cobrança. Já haviam sido levantados cerca de R\$ 135.000,00 até o Estado conseguir comprovar a série de irregularidades presentes na utilização das verbas públicas e sustar novos sequestros, inclusive com denúncia junto ao Ministério Público e comprovação de ilícito tributário junto a SEFAZ.
- Reconhecida a prescrição cuja inicial executiva contemplou somente obrigação de fazer. Trata-se do processo de execução nº 112/1.03.0000635-7, cuja sentença foi proferida em 23/10/15, em que na peça inicial (ajuizada em 17/06/03) buscou a exequente tão somente a satisfação da obrigação de fazer concretizada na

implementação de pensão. Em 22/06/09 (mais de cinco anos após o trânsito em julgado da ação principal), pleiteou a exequente o cumprimento da obrigação de pagar quantia certa referente aos valores pretéritos. Contudo, o Estado manifestou-se no sentido da ocorrência de prescrição, uma vez que a inicial executiva havia contemplado somente a obrigação de fazer, não tendo ocorrido em nenhum momento o pedido executivo de pagamento dos valores pretéritos, tese a qual foi acolhida.

- Criada cartilha para os novos estagiários da Regional. Constatado que muitos estagiários ingressavam na Regional sem uma noção razoável da estrutura, organização e atribuições da PGE e dos Procuradores do Estado, foi elaborada uma cartilha a qual contempla: prefácio, introdução, conceito de advocacia pública, conceito, organização, estrutura e funções da PGE, conceito e funções do Procurador do Estado, organograma da Regional, quadro de pessoal da Regional e Orientações específicas da Regional.

## 12.4 Procuradoria Regional de Santa Maria – 5ª PR

- Provimento de apelação do Estado em ação declaratória em matéria tributária, por meio da qual o contribuinte pretendia aprovar créditos gerados na entrada de produtos agropecuários para compensação com débitos decorrentes da saída de mercadorias isentas, a despeito da exclusão do benefício do não estorno, desde março de 2008, com a alteração do art. 35, VI, “a”, do RICMS. Na sentença, o Juízo de 1º grau havia entendido que a questão estaria acobertada pela coisa julgada, em razão de decisão que havia reconhecido a legalidade do art. 37, parágrafo 8º, do RICMS, proferida em ação anterior movida pelo mesmo contribuinte. Apenas no caso concreto, o crédito discutido é superior a R\$ 6 milhões, havendo, ainda, casos análogos em discussão na Regional. (Processo nº 027/1.14.0006774-0)
- Concessão de liminar em cautelar fiscal de indisponibilidade de bens em relação à empresa de calçados e confecções no Município de Santa Maria, devedora de cerca de R\$ 5 milhões em tributos. A decisão reconheceu a existência de sócios de fato da sociedade, bem como a existência de grupo econômico, determinando a indisponibilidade dos bens do sócio de fato da sociedade, dos terceiros e da outra empresa do grupo. Entre os bens encontram-se veículos de luxo de valores próximos a meio milhão de reais.
- Proferida sentença de improcedência em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face da União e do Estado do Rio Grande do Sul. A demanda, relacionada à matéria de saúde, visava à condenação dos Entes Públicos ao

pagamento de mais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reposição de medicamentos termolábeis que teriam perecido na farmácia do HUSM. Na fundamentação da sentença, foi expressamente destacada a linha de raciocínio traçada pela Procuradoria-Geral do Estado em sua manifestação, que bem demonstrou que os fármacos já haviam sido disponibilizados, de modo que não seria viável a responsabilização do Estado por eventuais falhas no armazenamento por parte do depositário. (Processo nº 5009038-11.2015.4.04.7102)

- As equipes de Domínio Público Residual e Previdenciário/Trabalhista da 5ª PR, em conjunto com o Gabinete da PGE e com a Procuradoria do Interior, vêm atuando, com êxito, em diversas ações atinentes à tragédia da Boate Kiss. Nessas demandas, de natureza cível, buscava-se, entre outros pedidos, a responsabilização do Estado do Rio Grande do Sul por danos morais e materiais. No segundo semestre de 2015, foram proferidas sentenças de improcedência quanto aos pedidos formulados em face do Estado, tendo a 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria reconhecido a ausência de nexo causal entre as condutas atribuídas aos agentes públicos e os danos causados às vítimas.
- Provido o Agravo de Instrumento nº 70066179680, interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em face de decisão da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Maria que havia determinado que o Estado, mesmo não sendo parte do processo, custeasse uma perícia por exumação de cadáver para exame de DNA, em razão do elevado custo do procedimento (R\$ 30.000,00). A ação firma importante precedente, evitando-se que o Estado passe a arcar com despesas processuais em processos de terceiros sem que haja previsão legal. (Processo nº 027/1.07.0016979-5)

## 12.5 Procuradoria Regional de Santana do Livramento – 6ª PR

- Implementação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública em todas as Comarcas dentro dos moldes idealizados pela PGE (citação por termo nos autos, intimação pessoal de todos os atos do processo, realização de audiência apenas para instrução processual). (Processo nº 027/1.15.0012730-2)
- A PGE obteve vitória em agravo de instrumento interposto, em fevereiro deste ano, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Bagé no processo nº 004/1.14.0008584-5, que deferira a antecipação de tutela em ação na qual a parte postulava o fornecimento de cirurgia e material supostamente necessário à realização da intervenção, conforme eleição exclusiva de seu médico assistente. Tão logo

recebida a intimação, constatou-se que a prescrição do procedimento e a inicial da demanda haviam sido firmadas, respectivamente, por médico e advogada envolvidos na então recém deflagrada operação denominada "Máfia das Próteses", investigada em Inquérito Policial e largamente noticiada na imprensa regional e nacional no início de 2015.

- Manutenção da penhora de faturamento das empresas Comercial De Eletrodomésticos Pedro Obino Jr. e COARROZ, mantendo negociado um valor de aproximadamente R\$ 50.000.000,00

## 12.6 Procuradoria Regional de Novo Hamburgo – 8ª PR

- Reintegração de posse no entorno do presídio de Montenegro. Nos autos do processo 018/1.05.0000536-6, em trâmite na Comarca de Montenegro, a PGE conseguiu importante vitória com o cumprimento da liminar de reintegração de posse de área do entorno do presídio de Montenegro, que era utilizada comercialmente e como meio de entrada de drogas e outros objetos cuja utilização pelos presos é vedada. O processo tramitava há 10 anos, sem o deferimento da tutela, pois acreditava-se que a ocupação era residencial. Foi produzida a prova que demonstrava a real finalidade das construções, sendo que a própria SUSEPE atuou no cumprimento da medida judicial e realizou a retirada dos prédios.
- Mutirão de conciliação viabiliza acordo de dívida de quase R\$ 1,5 milhão para o Estado. A PGE-RS, por meio da 8ª Procuradoria Regional (PR), com sede em Novo Hamburgo, participou nos dias 7 e 15 de abril de mutirão de conciliação em processos de execução fiscal e bancária, a partir de iniciativa da 2ª Vara Cível do município. A atividade possibilitou a negociação de uma dívida que já supera o valor de R\$ 1,4 milhão, dando início às tratativas de penhora de faturamento com adjudicação de precatórios, conforme prevê a Portaria 229/2014 da PGE-RS. Foram realizadas audiências em 66 processos envolvendo valor total superior a R\$ 35 milhões. Em aproximadamente 20% deles foi realizado algum tipo de saneamento, como regularização de garantias, substituição de penhora com liberação de valores penhorados ao Estado e encaminhamento de processos à extinção por inviabilidade.
- Vitória milionária da PGE no processo 019.1.10.0010129.8, Embargos à Execução Fiscal opostos pela empresa Minas Zinco Indústria e Comércio Ltda, o Estado conseguiu reverter em sede de apelação, decisão de primeiro grau que acolhia praticamente de forma integral os embargos, desconstituindo o auto de lançamento. O



valor é decorrente de uma grande fraude apurada em uma autuação da Secretaria da Fazenda que levou um ano, sendo que o montante revertido é de, aproximadamente, 100 milhões de reais. Sendo que a empresa encontra-se em tratativas de parcelar o débito.

- PGE evita multa diária e bloqueio para reforma de ponte sem licitação, na Ação Civil Pública nº 070/1.15.0002377-1, foi determinada o início das obras de recuperação/manutenção da Ponte sobre o Rio dos Sinos, localizada na ERS-020, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 30 dias. A PGE recorreu e reverteu tal decisão, reconhecendo o Tribunal de Justiça que não houve omissão administrativa dos entes públicos, tendo sido realizadas ações concretas visando garantir a segurança daqueles que transitam pela ponte. Ainda, restou destacado que: *o atendimento de demandas sociais pelo poder público pressupõe a existência de recursos e a compatibilização entre as diversas necessidades que compõem o interesse público, sendo as escolhas, dentro de limites razoáveis, compreendidas no espaço dos juízos de oportunidade e conveniência da Administração, que revelam a sua discricionariedade.*

## 12.7 Procuradoria Regional de Lajeado – 9ª PR

- Cumprimento de mandados de reintegração de posse para retirada do MST no imóvel funcional da FEPAGRO, em Taquari, na ação de reintegração de posse com pedido liminar para obter a desocupação dos invasores (ação nº 071/1.14.0002186-2). Os invasores desocuparam o imóvel em janeiro de 2015. Em novembro de 2015, o MST voltou a invadir o imóvel. A PGE, atenta a essa situação, já obteve novo mandado de reintegração de posse no mesmo mês.
- Recuperação de valores e reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul para ofertar tratamentos de hepatite C e câncer de mama a pacientes beneficiários de plano de saúde UNIMED, nas ações 047/1.15.0002372-9 e 017/1.15.0003042-7, pacientes, sob o patrocínio da Defensoria Pública Estadual, buscavam tratamento completo para Hepatite C com medicamentos de alto custo. Após deferimento de liminar e realização de bloqueio de valores em conta do Estado, a PGE demonstrou que os pacientes eram beneficiários de plano de saúde UNIMED, com dever de cobertura dos tratamentos. Em ambos os processos, o Tribunal de Justiça ou o Juiz de primeiro grau reconheceram a ilegitimidade passiva do Estado para responder pelos tratamentos. Houve recuperação dos valores sequestrados e dos medicamentos adquiridos com bloqueio de valores, em montante que atingiu a quantia aproximada de **R\$ 668.594,94**. As ações ainda não transitaram em julgado. Por sua vez, na ação 082/1.09.0001060-0, após o trânsito em julgado da

ação de conhecimento, a PGE demonstrou, em fase de execução de sentença, que a parte poderia pleitear administrativamente a medicação oncológica para câncer de mama junto ao seu plano de saúde, tendo a parte optado por essa solução. Assim, encerraram-se bloqueios mensais na conta do Estado de medicamento de alto custo.

- Recuperação de valores bloqueados em razão de reconhecimento do Poder Judiciário quanto ao superfaturamento de orçamentos em procedimentos cirúrgicos, nas ações 080/1.13.0001610-6 e 047/1.13.0003128-0, foram acolhidos os agravos de instrumento interpostos pela PGE, tendo havido reconhecimento de superfaturamento de orçamentos em procedimentos cirúrgicos. No ano de 2015, retornaram aos cofres públicos, nessas ações, os valores de **R\$ 154.900,00**. Houve, igualmente, devolução aos cofres públicos do valor bloqueado de **R\$ 162.168,00** para cirurgia de escoliose, após parte desistir da ação judicial (ação nº 080/1.13.0001298-4).

## 12.8 Procuradoria Regional de Guaíba – 11ª PR

- Atuação em ação de execução de valores advindos da ação de desapropriação que tramitou sob o nº 052/1040001000-0. Após o trânsito em julgado da sentença, foram elaborados inúmeros cálculos, tendo o perito judicial concluído que o valor devido corresponderia a R\$ 25.045,427,00. O ERGS apresentou o valor incontroverso de R\$ 13.761.835,10 atualizado até a data de 01/07/2015. A impugnação do Estado foi parcialmente acolhida, motivo pelo qual foi interposto Agravo de Instrumento, o qual tramitou sob o nº 70066668898 e foi provido pelo TJ. Dessa forma, a impugnação do ERGS restou totalmente acolhida o que demonstra a economia de valores, que sem o cálculo dos juros, corresponde a uma diferença de aproximadamente R\$12.000.000,00 (Execução de sentença nº 052/1.07.0005279-5)

## 12.9 Procuradoria Regional de Ijuí – 12ª PR

- Vitória em Agravo de Instrumento Repasses Upa de Cruz Alta, relativo ao processo 5002152-51.2015.4.04.7116 da Justiça Federal de Cruz Alta, suspendendo a decisão de antecipação de tutela que determinava os repasses de verbas destinadas à manutenção da Upa 24h de Cruz alta, em 72 horas. O Município de Cruz Alta ajuizou ação ordinária a fim de garantir o repasse de recursos no valor de R\$ 1,6 milhão pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União para o custeio da UPA. De acordo com as informações da PGE, “a unidade de saúde somente se habilitou efetivamente como

UPA em 27/05/2015, de maneira que os repasses somente seriam devidos a partir de então. O processo principal se encontra em fase de instrução.

- Vitória em Agravo de Instrumento: modificação de pedido em ação de saúde. A parte agravada requereu em sua petição inicial o fornecimento de exame médico e, posteriormente buscou o fornecimento de medicamento quimioterápico, alterando o objeto da ação. O Tribunal ressaltou ser situação diferente a de mudança de dosagem de medicamento ou até de alteração de fármaco para mesma moléstia. A modificação do pedido da petição inicial não seria possível, devendo a parte ajuizar ação autônoma.
- Incompetência dos Juizados da Fazenda Pública para julgar ações relacionadas ao mormo (doença dos cavalos). Trata-se de ação ajuizada no Juizado Especial da Fazenda Pública, em Cruz Alta, em que a parte questionou os exames efetuados pelo Inspetoria Veterinária, em cinco cavalos, os quais atestaram a contaminação dos animais pela moléstia Mormo. Foi deferida liminar determinado a realização de novo exame os equinos, suspendendo-se a ordem de abate. A PGE recorreu aduzindo a incompetência do Juizado da Fazenda Pública, ante a necessidade realização de prova complexa, e a necessidade de abate dos animais contaminados. Foi reconhecida a incompetência do Juizado para processar a demanda. Por ora, está sendo cumprida a determinação de redistribuição dos autos.

## 12.10 Procuradoria Regional de Gravataí – 16ª PR

- Ações de desapropriação área do Parque Itapuã. O processo originário de desapropriação da área onde instalado o Parque de Itapuã – 039/1030002358-9 – tramita desde 22/09/1975, ou seja, há 40 anos. Em determinado momento, ainda, houve a decisão processual de cindi-lo em inúmeros outros, o que ocasionou grande dificuldade em estabelecer quais as pessoas que, de fato, tinha propriedades na área, até porque, neste interim, vários vieram a falecer havendo diversas habilitações de sucessões. Há cerca de cinco anos o juízo tem solicitado esclarecimentos sobre quais as áreas desapropriadas, seus proprietários registrai ou sucessores, se já falecidos.. Atualmente o projeto ainda está em andamento, mas em franca evolução, com planilhas integralmente digitalizadas utilizadas para localização dos lotes, mapas ou plantas escaneados e georreferenciados e já confirmada a localização de 27 lotes correspondentes aos dois decretos da desapropriação da unidade de conservação. Parte destes processos começará a voltar ao cartório no fim do recesso. A resolução desse processo, já considerado sem solução pelo tempo que tramita, será imprescindível para regularizar a área, indenizar a quem de fato é devido, além de encerrar a quizila jurídica e permitir tempo a todos para outras questões igualmente relevantes.

- Ações possessórias relativas à área do distrito industrial Alvorada/Viamão. Foram constatadas invasões sistemáticas em imóveis do Estado no Distrito Industrial Alvorada/Viamão, bem como de áreas de preservação. Encaminhada a ocorrência policial, foi ajuizada ação de reintegração de posse – 003/1150003610-6, na qual, inicialmente, deferida a liminar foi esta tornada sem efeito. Posteriormente com registros fotográficos e depoimentos colhidos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia foi autorizado o uso de força policial para impedir as invasões. Ante a dificuldade de cumprimento da autorização e a mudança de foco dos invasores para outras áreas do DIAV, em reunião na PI com o já referido agente setorial, a procuradora Adriana Kuhn, representando os núcleos de Defesa da 16ª PR, o Sr. Lucídio Ávila, Diretor do Departamento de Ações e Programas Especiais, e os procuradores Thiago Ben e Tiago Bona, representantes da PI, optou-se pelo ajuizamento de um interdito proibitório, no qual foi deferida a liminar e expedido alvará autorizando a requisição de força pública para impedir a invasão dos imóveis do Estado. Importante a preservação da área industrial em questão, uma vez que se mostra uma alternativa atraente para indústria na já saturada áreas metropolitana de Porto Alegre, gerando assim mais oportunidades de desenvolvimento para o Estado e oportunidades de trabalho para a região. As invasões, pelo contrário, tem afastado os investidores e transformado a área em polo de contravenções e deterioração do meio-ambiente. O interdito e a reintegração pretendem reter o agravamento do problema conduzindo a região para sua destinação.
  
- Deferida a antecipação de tutela para determinar que Estado e Município fornecessem serviço de *home care* a menor de 14 anos portador de retardo mental e sequela de hidrocefalia, o serviço foi iniciado por empresa particular através de bloqueios mensais de aproximadamente R\$ 26.000,00. Restou demonstrada a desnecessidade do tratamento de *home care*, pois se tratava de caso de baixa complexidade, que poderia ser atendido pelo SUS. Foram realizados vários contatos com a Secretaria Municipal de Saúde de Viamão e a Secretaria Estadual de Saúde. Após demonstrado que o Município tinha condições de assumir o caso, através de visitas domiciliares periódicas de enfermeiro, nutricionista, médico e transporte até a APAE para fisioterapia, bem como a recusa da mãe do menor em reinseri-lo no sistema público em razão da liminar deferida, foi determinado o cancelamento do serviço de HOME CARE a partir do dia 11 de agosto de 2015. A medida gerou uma economia anual de aproximadamente R\$ 312.000,00, que seriam gastos em tratamento de alto custo de que o menor não necessitava, sendo o paciente reinserido no SUS. Em razão desse caso, foi realizada reunião no Juizado da Infância e da Juventude de Viamão, com a participação da PGE, representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Município, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. O encontro teve o objetivo

de racionalizar o ajuizamento e o cumprimento de ordens judiciais referentes a ações de tratamento domiciliar. Foi deliberado que, antes do ajuizamento de novas ações de *home care*, a Defensoria Pública encaminhará a prescrição médica à Secretaria Municipal da Saúde, que avaliará o paciente e identificará os atendimentos que poderão ser prestados pelo SUS, sem necessidade de judicialização.

- Provido o agravo de instrumento interposto pela PGE para cassar decisão liminar proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público em razão da demanda reprimida em consultas especializadas em otorrinolaringologia adulto no Município de Viamão (processo n. 70065421745). Na decisão proferida pelo Relator em 26/06/2015, foi concedido o efeito suspensivo ao recurso, sendo ressaltado que, mesmo sendo dever do Poder Público zelar pela saúde, é inadmissível compelir o ente público a elaborar um projeto de políticas públicas para que seja cumprido tudo o que foi determinado nos prazos estipulados pelo juiz de primeiro grau. A 21ª Câmara Cível, embora reconhecendo a possibilidade da intervenção do Poder Judiciário na órbita do Poder Executivo para a satisfação de direitos subjetivos públicos, como o fornecimento de remédios e atendimento médico e hospitalar, registrou que essa interferência deve se circunscrever aos limites da reserva do possível e atender ao princípio da proporcionalidade.
  
- Foram digitalizados 8.307 expedientes na 16ª PR, reduzindo o número de arquivos de 42 para 16, atualmente. Parte dos arquivos de aço não mais utilizados foram doados para as 1ª e 2ª delegacias de Polícia da cidade de Gravataí. Ainda restam 10 arquivos para doação, pois informado pelo DA a impossibilidade de recebe-los de volta. Permanecem arquivados somente expedientes administrativos de execuções em andamento. Não há mais crescimento do arquivo, pois tão logo recebidos novos expedientes para ajuizamento, por exemplo, ao receber número a inicial o expediente é digitalizado e encaminhado à origem. O arquivamento físico tornou-se excepcional e não rotineiro, com isso houve uma maior organização do espaço, liberação de espaço físico e um maior facilidade no acesso à informação que está toda no CPJ a disposição dos servidores e procuradores. Em anexo, fotos antes/depois dos arquivos e gráficos mês a mês da evolução dos trabalhos.

## 12.11 Procuradoria Regional de Frederico Westphalen – 19ª PR

- As atividades dos Procuradores do Estado, em exercício na 19ª PR, passou a ser especializada a contar de 01.12.2015, dividindo-se em 3 (três) Equipes: Arrecadação, Pessoal e Domínio Público. O objetivo foi implantar a especialização que tem

demonstrado maior eficiência, produtividade e resultados em outras Procuradorias Regionais, qualificando o trabalho dos Procuradores do Estado.

- PGE demonstra que pedido do MPE para conservação de rodovias estaduais caracteriza-se como intervenção indevida do Judiciário na Administração Pública. A PGE agravou da decisão que deferiu pedido em ação civil pública promovida pelo Ministério Público para que o Daer realizasse reparos no trevo São José – Planalto – Iraí da ERS 324, no prazo de 30 dias, e para que apresentasse estudo sobre as condições da via, com indicação da vida útil da pista de rolamento, bem como das atividades a serem realizadas para a sua recuperação e quais as obras/melhorias deveriam ser feitas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação desse projeto; tudo, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, consolidada em R\$ 1.000.000,00. De acordo com a decisão que reformou a decisão de antecipação de tutela deferida na origem, proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, “não há como manter a antecipação de tutela deferida na origem, pois não está demonstrada a inação estatal, nem a ilegalidade na escolha das prioridades estatais, de modo que a decisão atacada, como posta, caracteriza indevida intervenção nos critérios de conveniência e oportunidade”. Também foram suspensas as liminares que tinham como objeto as rodovias estaduais: ERS 406, RSC 480 e ERS 324, nos trechos abrangidos pelas Cidades integrantes desta Comarca (Nonoai, Rio dos Índios, Gramado dos Loureiros e Trindade do Sul); ERS 591, no trecho Planalto – Ametista e ERS 504, no trecho Planalto - Alpestre.
  
- Obtenção de decisão favorável de indeferimento de antecipação de tutela em que a parte autora postulava a realização de forma particular de procedimento fornecido pelo Sistema Único de Saúde. A atuação, previamente à análise judicial quanto ao deferimento da liminar pleiteada, resultou em economia de R\$ 46.500,00 aos cofres públicos. Trata-se de ação proposta contra o Estado buscando o fornecimento de procedimento cirúrgico para a realização de artroplastia total de quadril com a implantação de prótese importada. Em sua defesa a PGE, mediante intimação do juízo, apresentou documentos comprobatórios acerca da adequação da utilização de prótese nacional. Ainda, demonstrou-se que o autor havia recebido administrativamente todos os encaminhamentos necessários para a realização do procedimento com a aludida prótese, não tendo se submetido à cirurgia disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde por insistir em utilizar material diverso do fornecido. A Justiça acolheu os argumentos do Estado e a antecipação de tutela foi indeferida. O Agravo de Instrumento interposto pelo autor teve seu seguimento negado, utilizando-se, também, da ausência de demonstração acerca da impossibilidade de utilização da prótese fornecida pelo Sistema Público. Em fase de instrução probatória a parte autora

postulou a desistência da ação judicial.

- Reversão de decisão de antecipação de tutela contra o Instituto de Previdência do Estado (Ipergs) que determinava a manutenção da alíquota de 13,20% em plano de saúde. Trata-se de ação movida pelo Município de Palmeira das Missões contra o Ipergs, na qual se postulava a manutenção do contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores e a autarquia estadual, com a alíquota mensal de 13,20%, conforme contrato celebrado no ano de 2008. A readequação do percentual proposto pelo IPE foi de 18%.

Em primeiro grau, a Justiça havia deferido o pedido de antecipação de tutela. Intimada da decisão, a PGE interpôs recurso de Agravo de Instrumento, sustentando, em síntese, a legalidade e constitucionalidade da revisão da alíquota pactuada para se restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato. O Tribunal de Justiça concluiu pela ausência dos requisitos da medida antecipatória, uma vez que foi demonstrada a razoabilidade do percentual proposto pelo Ipergs, em face do estudo atuarial realizado. (Agravo de Instrumento nº 700065124968)

### **13. PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (PTS)**

- Atuação contribuiu para reverter entendimento do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com provimento de quase dois mil agravos referentes à responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos créditos trabalhistas decorrente de terceirizações.
- Atuação viabilizará acréscimo de cerca de um bilhão de reais na arrecadação do Rio Grande do Sul pelos próximos quatro anos e encerra a discussão de quase uma década sobre a utilização de créditos do ICMS. A decisão abre precedente para os demais Estados da Federação. Em todo o Brasil, milhares de processos estavam suspensos aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário interposto pela PGE-RS. Trata-se de ação proposta contra o Estado do Rio Grande do Sul por empresas do setor agrícola de comercialização de feijão – item da cesta básica – para beneficiar-se com pagamento de imposto sobre Circulação de Bens e Mercadorias (ICMS) sobre a base de cálculo reduzida e, ao mesmo tempo, creditar-se integralmente (e não de forma proporcional) dos tributos pagos nas operações anteriores, o que não é autorizado na legislação estadual gaúcha.

- Obtenção de vitória no Tribunal Superior do Trabalho (TST), evitando precedente que poderia resultar na responsabilidade subsidiária do Estado em caso de contratação de empresa de construção civil. Trata-se de reclamação trabalhista que versa sobre a responsabilidade subsidiária do Estado por parcelas trabalhistas que não foram cumpridas por empresas contratada por execução de serviços de pintura, reforma e jardinagem em Escola Estadual.
- Manutenção do Sistema Único de Saúde em ação civil pública ajuizada pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERS), objetivando, além da diferença de acomodação, também a possibilidade desses pacientes serem internados, pelo SUS, sem prévia triagem em unidade pública de saúde, além de poderem ser acompanhados pelos seus médicos particulares. A vitória no Supremo Tribunal Federal (STF) evitou que viesse a ocorrer grave descompasso no sistema público de saúde, que ocorreria no caso de serem permitidas internações, pelo SUS, com possibilidade de melhoria no tipo de acomodação mediante o pagamento da respectiva diferença. Ao final do julgamento, foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a regra que veda, no âmbito do SUS, a internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por médico do próprio SUS ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes”.
- Vitória em matéria que envolvia o benefício da redução da base de cálculo do ICMS concedido às transportadoras por força dos Convênios 38/89 e 46/89 e do Regulamento Estadual do ICMS (Decreto RS n.º 33.178/89, art. 17, XXXVIII, § 10, e art. 34, I, “n”), o que ensejava, caso o contribuinte optasse pela benesse, a impossibilidade de creditamento do ICMS, seja total, seja parcial. O Supremo Tribunal Federal endossou a tese defendida pela PGE, reafirmando a antiga e acertada jurisprudência sobre o tema, no sentido da impossibilidade total e irrestrita do aproveitamento de quaisquer créditos.
- Atuação da PGE convence STF a modificar decisão e evita prejuízo de mais de R\$ 1 bilhão aos cofres públicos. No agravo, o Estado do Rio Grande do Sul alegou que o acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça (TJ-RS), ao entender pela não incidência de ICMS sobre a assinatura mensal cobrada por empresa de telefonia, teria violado direta e frontalmente o art. 146, III, “a”, bem como o art. 155, II, e §2º, XII, da Constituição Federal, que tratam da definição da base de cálculo daquele tributo. A ação mandamental foi ajuizada pela empresa Brasil Telecom S/A (atualmente denominada Oi S/A) e, caso tivesse confirmada sua procedência, acarretaria prejuízo de mais de R\$1,4 bilhão. Deste valor, 600 milhões são referentes ao período de abr/2011 (início da



vigência da liminar) a dez/2014; e 820 milhões em projeção até dez/2018.